

ykon  
ves

**ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO**

**Capítulo I**  
**Da Denominação, Fins, Sede e Duração.**

**Art. 1º - A INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO**, doravante denominada Instituição, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, esportivo, de assistência social e filantrópica, sucessora da Instituição Evangélica de Hamburgo Velho e da Sociedade Evangélica de Novo Hamburgo.

**Parágrafo Único** - A Instituição tem sua sede e foro jurídico na cidade de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul e duração indeterminada.

**Art. 2º** - A Instituição inspirada nos princípios cristãos de solidariedade e nos ideais de igualdade e liberdade e, de acordo com a orientação da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, tem por finalidade:

- I - Oferecer e desenvolver o ensino em seus vários níveis, conforme legislação vigente;
- II - Promover a proteção da família, da infância e da adolescência;
- III - Promover a qualificação e requalificação das pessoas, com vistas à inclusão social e a inserção no mercado de trabalho;
- IV - Promover o desenvolvimento de projetos sociais, culturais, artísticos, esportivos e de educação ambiental como instrumento de promoção das potencialidades da clientela-alvo da Entidade;
- V - Possibilitar o ensino a alunos carentes, concedendo-lhes bolsas de estudos integrais e parciais;
- VI - Desenvolver cursos, oficinas e atividades educacionais, culturais, científicas, com o foco na geração de oportunidades empreendedoras e inovadoras;
- VII - Promover a formação de atletas, inclusive organizando equipes de competição esportiva;
- VIII - Realizar eventos esportivos, culturais, lazer e de promoção da saúde que tenham por objetivo a promoção do esporte;
- IX - Realizar atividades socioassistenciais, educacionais, culturais e ambientais, que objetivem a inclusão social por meio de ações voltadas a prática de direitos e deveres da cidadania como estímulo a educação e a saúde, inclusive com uso de tecnologias digitais e assistivas, com métodos que contemplem crianças, adolescentes, adultos e idosos.

**Parágrafo 1º** - No cumprimento de seus fins, a Instituição atuará em sua gestão pedagógica, administrativa, patrimonial e financeira, observando:

- I- Que prestará atendimento e desenvolverá suas atividades sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, político e condição social;
  - II- A publicidade por qualquer meio eficaz, do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
  - III- A realização de auditoria externa independente, aos demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros;
  - IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;
  - V- A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- p

Uloze  
Jes

**Parágrafo 2º** - A Instituição, com vistas ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais, poderá:

- I - Receber doações, nominalmente declaradas ou não, patrocínios, remunerações por serviços prestados, legados e auxílios de qualquer natureza;
- II - Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou instituições públicas e privadas, inclusive entidades do terceiro setor, com empresas e organizações internacionais afins e, por igual, com pessoas físicas;
- III - Participar de consórcios com instituições privadas nacionais que tenham os mesmos objetivos.

**Art. 3º** - A Instituição mantém sob sua responsabilidade:

- I - o Centro Sinodal de Ensino Médio de Novo Hamburgo, sucessor da Escola Integrada de 1º Grau Evangélica de Novo Hamburgo e da Escola de 2º Grau Fundação Evangélica;
- II - a Faculdade Novo Hamburgo,
- III - a Escola de Educação Infantil Cinderela.

**Parágrafo 1º** - O Centro Sinodal de Ensino Médio de Novo Hamburgo é integrado por três Unidades, consideradas Departamentos:

- I - Unidade de Ensino Pindorama;
- II - Unidade de Ensino Oswaldo Cruz;
- III - Unidade de Ensino "Fundação Evangélica".

**Parágrafo 2º** - Dentro de suas possibilidades, a Instituição poderá criar e manter outros estabelecimentos ou obras sociais de educação ou de assistência social, em qualquer nível, inclusive de ensino superior.

## **Capítulo II Dos Membros**

**Art. 4º** - A Instituição é composta pelos seguintes membros:

- I - Sete (7) membros indicados pelo Sínodo Rio dos Sinos da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil;
- II - Sete (7) membros indicados pela Comunidade Evangélica de Confissão Luterana da Ascensão;
- III - Sete (7) membros indicados pela Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Hamburgo Velho;
- IV - O presidente do Conselho Sinodal do Sínodo Rio dos Sinos da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil ou quem ele indicar;
- V - O diretor executivo da Rede Sinodal de Educação;
- VI - O presidente da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana da Ascensão ou um membro de sua diretoria/presbitério, designado por ele;
- VII - O presidente da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Hamburgo Velho ou um membro de sua diretoria/presbitério, designado por ele;
- VIII - Um pastor de cada uma das entidades mencionadas nos incisos VI e VII, indicado pelas respectivas diretorias/presbitérios;
- IX - Sete (7) membros indicados pela Associação ou Associações de Pais e Professores das Unidades do Centro Sinodal de Ensino Médio de Novo Hamburgo.

P

**Parágrafo 1º** - As indicações de que tratam os incisos I a IX deverão ser feitas até o dia 30 de abril de cada ano par, com renovação, cada vez, de pelo menos dois membros e no máximo quatro membros de cada grupo de sete constantes nos incisos I, II, III e IX;

**Parágrafo 2º** - Os membros dos incisos IV a VIII completarão o biênio, mesmo se substituídos nos cargos em suas entidades de origem.

**Parágrafo 3º** - As vacâncias que houver durante o curso do biênio serão preenchidas pelas entidades ou pessoas que tiverem indicado o(s) membro(s).

### **Capítulo III Da Administração**

**Art. 5º** - A Instituição é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 6º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, constituída pelos membros da Instituição, que poderão votar e ser votados, e reúne-se anual e ordinariamente no mês de maio, para apreciação do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada por escrito pelo Presidente com antecedência mínima de oito (8) dias, incluindo a respectiva ordem do dia e indicação do local, dia e hora.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se, a qualquer época, sempre que convocada por escrito pelo Presidente, por um quinto dos membros ou pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de oito (8) dias, incluindo a respectiva ordem do dia e indicação do local, dia e hora.

**Art. 7º** - A Assembleia Geral Ordinária que se realizar nos anos pares procederá à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo as chapas concorrentes estar inscritas até 48 horas antes da eleição junto à Administração da Instituição.

**Parágrafo Único** - É vedado a Instituição eleger dirigentes que sejam integrantes do Poder Público ou membro do Ministério Público, ou dirigente de órgão da administração pública da mesma esfera governamental em que possa ser celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral se instala e delibera validamente com a presença da maioria absoluta dos membros referidos no artigo 4º, em primeira convocação ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de pelo menos um terço dos membros, decidindo pelo voto concorde de dois terços dos presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exige "quorum" qualificado.

**Art. 9º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Examinar e aprovar o Relatório e o Balanço, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Reformar o presente Estatuto pelo voto favorável de dois terços dos membros;
- V - Autorizar a diretoria a alienar ou gravar bens imóveis;
- VI - Substituir, em caso de vaga, qualquer membro da Diretoria;
- VII - Decidir sobre a extinção da Instituição, conforme o Artigo 26;
- VIII - Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe for submetido;
- IX - Excluir membros diante da verificação de motivo grave, considerando-se sua justa causa por decisão fundamentada e manifestada pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, convocada para este fim;

X – Decidir os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único - Da decisão de exclusão de membro, caberá recurso à Assembléia Geral.

**Art. 10** - A Instituição é dirigida por uma Diretoria constituída de 12 membros, de ilibada reputação, notória idoneidade e quites com a mesma, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, cujo início se dá no dia 1º de junho de cada ano par, prorrogado, entretanto, até a posse da Diretoria que a suceder, sendo integrados pelo:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente de Administração e Finanças;
- III - 1º Vice-Presidente de Patrimônio;
- IV - 1º Vice-Presidente de Ensino e Relações Comunitárias;
- V - 1º Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos;
- VI - 2º Vice-Presidente de Administração e Finanças;
- VII - 2º Vice-Presidente de Patrimônio;
- VIII - 2º Vice-Presidente de Ensino e Relações Comunitárias;
- IX - 2º Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos e;
- X - 3 (três) Vogais.

**Parágrafo único** – Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, assegurada à renovação de, no mínimo, dois e, no máximo, seis dos membros da Diretoria imediatamente anterior.

**Art. 11** - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Aprovar e modificar os Regimentos Internos da Diretoria, das Escolas e demais estabelecimentos mantidos;
- III - Nomear e dispensar os dirigentes do complexo educacional e dos demais estabelecimentos mantidos;
- IV - Administrar a Instituição, praticando todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais;
- V – Aprovar os Planos de Estudos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 12** - A Diretoria reunir-se-á de acordo com o plano anual de reuniões, por ela estabelecido, deliberando, validamente, com presença mínima da metade dos componentes, por maioria simples dos presentes.

**Art. 13** - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - Convocar Assembleias Gerais e presidir reuniões da Diretoria;
- III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o 1º Vice-Presidente de Administração e Finanças;
- IV - Constituir procuradores, mandatários e advogados, conferindo-lhes poderes, atinentes à sua função, que julgar necessários;
- V - Exercer quaisquer outras atribuições que decorram da natureza do cargo, visando à consecução dos fins colimados pela Instituição.

**Art. 14** – Em caso de falta ou impedimento do Presidente, compete ao 1º Vice-Presidente de Administração e Finanças substituí-lo.

**Parágrafo único** - Em caso de necessidade de substituição do Presidente e não podendo assumir 1º Vice-Presidente de Administração e Finanças, será seguida a ordem dos Vice-Presidentes constantes no artigo 10.

**Art. 15** – Competem aos 1º e 2º Vice-Presidentes de Administração e Finanças os encargos peculiares à secretaria, especialmente os relativos à correspondência, arquivo e lavratura das atas de Assembleia Geral e Diretoria, de supervisão e definição de diretrizes nas áreas administrativa, financeira e contábil, bem como a movimentação de contas bancárias junto com o Presidente.

**Parágrafo único** - Em caso de necessidade, podem ser constituídos procuradores, mandatários e advogados, conferindo-lhes poderes atinentes à sua função.

**Art. 16** – Competem aos 1º e 2º Vice-Presidentes de Patrimônio os encargos relativos à conservação dos bens de toda a natureza e planejamento de investimentos da Instituição.

**Art. 17** – Competem aos 1º e 2º Vice-Presidentes de Ensino e Relações Comunitárias os encargos de manter vínculos com setores da comunidade, entidades governamentais e privadas.

**Art. 18** – Competem aos 1º e 2º Vice-Presidentes de Assuntos Estratégicos os encargos de manter atualizado o Planejamento Estratégico, trabalhar pela melhoria da imagem e divulgação das atividades e serviços da Instituição.

**Art. 19** – Compete aos Vogais auxiliar na administração da Instituição, desempenhando atribuições específicas que lhes forem conferidas pela Diretoria, cabendo-lhes, ainda, substituir os 2ºs. Vice-Presidentes que faltarem ou estiverem impedidos.

**Art. 20** - O Conselho Fiscal é integrado por três membros titulares e respectivos suplentes, de ilibada reputação, notória idoneidade e quites com a IENH, eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer sobre o balanço anual;
- II - Opinar, quando consultado pela Assembléia Geral ou Diretoria, sobre assuntos econômicos e financeiros;
- III - Fiscalizar os atos de gestão financeira da Instituição.
- IV – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos termos e na forma do artigo 6º, § 2º.

**Parágrafo 2º** - Os membros elegem entre si o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

#### **Capítulo IV Do Patrimônio Social**

**Art. 21** – O patrimônio social da Instituição é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, bem como por todos os direitos reais que possua ou venha a possuir.

**Art. 22** – Os recursos econômico-financeiros da Instituição são provenientes de mensalidades e de:

- I - Convênios com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas para custeio de projetos de interesse social, nas áreas de atuação e atividades da INSTITUIÇÃO;
- II - Contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas para o desenvolvimento e/ou execução de projetos, na área específica de sua atuação;
- III - Contratos de cooperação ou consórcios entre a INSTITUIÇÃO e instituições privadas nacionais e internacionais para a execução de projetos, no âmbito de atuação da INSTITUIÇÃO;
- IV - Contribuições associativas pagas pelos associados;
- V - Rendas de bens e receitas de qualquer natureza, ligadas ao objeto social da INSTITUIÇÃO;
- VI - Contribuições espontâneas, doações, auxílios, legados ou heranças feitos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- VII - Créditos, bens e títulos de renda de qualquer natureza;
- VIII - Aplicações das reservas e disponibilidades;

- IX** - Parcerias e auxílios dos poderes Públicos;  
**X** - Por outros meios que, porventura, lhes forem destinados.

Ufba  
GPA

**Parágrafo 1º** - O exercício social corresponderá ao ano civil, encerrando-se sempre em 31 de dezembro, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Contábeis, contendo o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos da Conta de Resultados, com as respectivas Notas Explicativas, além do Relatório anual de suas atividades, a serem submetidos, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser auditados por Auditor Independente, regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e registrado no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI); devendo contemplar, além dos aspectos obrigatórios da auditoria contábil, a análise das questões tributárias e fiscais do período examinado, bem como os aspectos referentes ao setor e procedimentos de Recursos Humanos, sempre que a legislação assim o exigir.

**Parágrafo 3º** - A Instituição manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, devidamente atualizadas, em sistema de escrituração revestido de todas as formalidades legais e em cumprimento a legislação em vigor e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, que assegurem a sua exatidão.

**Art. 23** - A Instituição aplicará integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título.

**Art. 24** - Os serviços que os membros prestarem à **Instituição** e suas obras mantidas, inclusive em cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, o serão inteiramente gratuitos sendo vedada a percepção de ordenados, gratificações ou recompensas a qualquer título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto.

**Art. 25** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e encargos da Instituição.

## **Capítulo V** **Das Disposições Gerais**

**Art. 26** - A Instituição somente poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim, decidindo por voto favorável, no mínimo, de três quartos de todos os membros que a integram.

**Art. 27** - Em caso de dissolução ou extinção da Instituição, o eventual patrimônio remanescente, após serem saldadas as respectivas dívidas e obrigações, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, neste caso, preferencialmente à Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, com sede em São Leopoldo/RS, ou a uma pessoa jurídica de direito público, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 28** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação desse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 29** - O presente Estatuto Social revoga as disposições em contrário, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

10

Transcrito o Estatuto, conforme alteração aprovada em 27 de maio de 2019, de acordo com a ata nº 672 da Assembléia Geral da Instituição Evangélica de Novo Hamburgo.

*Handwritten initials: JDA, JDA*

Novo Hamburgo, 27 de maio de 2019.

*Handwritten signature of Jackson Drews*  
Jackson Drews  
Presidente

Martina Drews de Almeida  
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO  
Rua Bento Gonçalves, 2.537 e 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS  
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-7728  
Oficial de Registros - Valtter da Cunha Pinheiro

Certifico que a presente ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA foi averbada e arquivada nesta data no Livro A- Nº 01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia de Novo Hamburgo/RS, sob nº 148, às folhas 57v. Dou Fé. Novo Hamburgo, 24 de Junho de 2019.

*Handwritten signature of Martina Drews de Almeida*  
Martina Drews de Almeida - Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO  
Rua Bento Gonçalves, 2.537 e 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS  
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-7728  
Oficial de Registros - Valtter da Cunha Pinheiro

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
1000325420190000123958

*Handwritten signature of Martina Drews de Almeida*

Martina Drews de Almeida  
Escrevente Autorizada